

LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 01/04/2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2898/2006 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Lei Municipal n.º 2898/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

§ 1º O servidor efetivo poderá optar por receber seus vencimentos acrescidos de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração prevista para o cargo em comissão, observado o disposto no art. 59.

Art. 2° Os art. 41, 42 e 43 da Lei Municipal n.° 2898/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Seção VII Da Progressão Horizontal

Art. 41 Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo de provimento efetivo que ocupa, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Seção VIII Da Progressão Vertical

Art. 42 Progressão Vertical é a passagem do servidor de um Nível para outro superior, mantendo a Referência, no cargo de provimento efetivo que ocupa, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Art. 43 A Progressão Vertical não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira.

Art. 3º Fica incluída no CAPÍTULO III da Lei Municipal n.º 2898/2006, a

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br







Seção I, com a seguinte redação:

Seção I Férias-Prêmio

- **Art. 99-A** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício prestado, serão concedidas ao servidor público efetivo 30 (trinta) dias de férias-prêmio.
- § 1º Interrompem a contagem do tempo de serviço, para efeito de cômputo de quinquênio previsto no "caput" deste artigo, os seguintes afastamentos:
- I Licença para trato de interesses particulares;
- II Licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;
- III Licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;
- IV Licença para tratamento da própria saúde, quando superiores a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não;
- V Faltas injustificadas;
- VI Suspensão disciplinar, decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar;
- VII Prisão mediante sentença judicial, transitada em julgado;
- VIII Cessão para órgão fora do Poder Executivo ou Poder Legisislativo municipais.
- § 2º A interrupção do exercício de que trata o "caput" deste artigo, determinará o reinício da contagem do tempo de serviço para efeito de aquisição do benefício, a contar da data do término do afastamento.
- § 3º Excetuam-se do disposto no inciso IV deste artigo os afastamentos decorrentes de licença por acidente em serviço ou doença profissional.
- **§ 4º** O servidor público que optar pelo benefício constante deste artigo, deverá requerê-lo no prazo de até sessenta dias imediatamente anteriores à data prevista para aquisição do direito.
- § 5º O número de servidores públicos em gozo simultâneo de férias-prêmio não poderá ser superior à sexta parte do total da lotação da respectiva unidade administrativa.
- Art. 4º Fica incluído no art. 104 da Lei Municipal n.º 2898/2006 o inc. XI,

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br







com a seguinte redação:

Art. 104.

XI - Gratificação de Aposentadoria

Art. 5 ° O art. 110 da Lei Municipal n.° 2898/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110...

...

- § 5º O valor previsto no §3º não poderá ser inferior a R\$ 520,00 reais para presidente e R\$ 400,00 reais para membro", reajustáveis de acordo com a revisão geral anual aplicada aos servidores.
- § 6º Para concessão da gratificação pela participação de servidor em Comissão Especial de Trabalho, as responsabilidades e atribuições desempenhadas devem ser diversas daquelas decorrentes da regulação do cargo ocupado, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais.
- § 7º Para as comissões especiais de trabalho, a temporariedade da concessão da gratificação deve estar definida no ato de sua criação, devendo o prazo ser compatível com o resultado do trabalho pretendido, não se admitindo gratificação por tempo indeterminado ou de forma permanente.
- § 8º Para fins de pagamento das gratificações é imprescindível a apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos, até dia 05 (cinco) de cada mês".
- **Art. 6º** Fica incluída no CAPÍTULO IV, Seção II da Lei Municipal n.º 2898/2006 a Subseção XII, com a seguinte redação:

Subseção XII Da Gratificação de Aposentadoria

Art. 124-A O servidor, ao se aposentar, fará jus, em parcela única, à Gratificação de Aposentadoria no valor correspondente a um vencimento-base a que fizer jus no mês anterior ao último dia de trabalho, como forma de retribuição pelo serviço desempenhado ao Município.

Art. 7º Fica incluído na Lei 2898 o art. 87-A com a seguinte redação:

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br







"Art. 87-A Os procedimentos referentes ao art. 87 desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 8° Ficam revogadas as Leis 3.745/2013, 3.895/2015. 4.014/2015 e 4.558/2022.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito do Município de Aracruz





